



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 – 1077
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1916/06, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Disciplina a cobrança da Contribuição de Melhoria, e dá outras providências.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Contribuição de Melhoria quando da realização de obra pública de pavimentação de vias públicas com pedras irregulares ou capeamento asfáltico, será cobrada pelo custo total da obra, sendo que a realização de obra pública já presume valorização dos imóveis afetados.

Art. 2º - A Contribuição de Melhoria, para as obras realizadas na Rua Padre Lido Liberalli em relação ao custo total do empreendimento, se dará numa proporção de 50% para o Poder Público e 50% para o contribuinte quando a obra se constituir em pavimentação com pedras irregulares.

Art. 3º - A Contribuição de Melhoria poderá ser saldada em até 60 (sessenta) parcelas mensais, não podendo ser cada uma delas inferior a 30(trinta) URM's.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 31 DE AGOSTO DE 2006.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
Da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**